**PROCURADORIA GERAL**

**CMPM-PG-25 /2021**

**Câmara Municipal de Pará de Minas - MG**

**PROTOCOLO GERAL 462/2021**
**Data: 09/03/2021 - Horário: 15:40**
**Legislativo - PJ 15/2021**

Parecer ao Projeto de Lei nº 11 **/2021,** que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

I - Competência Legislativa

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, porque o projeto de lei em estudo trata de matéria de competência legislativa municipal, consoante o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal.

Constatada a competência legislativa do Município na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

II - Iniciativa Legislativa

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, pode-se concluir que a Constituição Mineira, estabelece iniciativa concorrente ao Legislativo:

> "Art. 65 – **A iniciativa de lei** complementar **e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal da Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Constituição. (grifo nosso)

Em razão do sistema federativo, exigindo que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo municipais, aplica-se o poder de iniciativa proclamado no art. 63 da Constituição Estadual. Logo, ao ser proposto por vereador, o projeto de lei sobre declaração de utilidade pública está em sintonia com a Constituição Estadual.

III - Mérito

Almeja a Federação Estadual de Muay Thai de Minas Gerais (FEMTMG) **a** declaração de utilidade pública.

A Lei Municipal nº 4.670/06 regulamentou a concessão desses títulos, condicionando-a aos seguintes requisitos:

> Art.1º - Os títulos declaratórios de Utilidade Pública Municipal poderão ser concedidos a entidades sediadas no Município de Pará de Minas, obedecidas as seguintes normas:
>
> I – Que sejam legalmente constituídas, comprovando esta condição com os seguintes documentos: